

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 2 0 9 7**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À Nobre apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos que especifica e dá outras providências.

Trata-se a medida de autorização necessária para que o Executivo possa pagar as despesas originárias com registro, publicações e demais atos necessários ao funcionamento das associações e sociedades amigos de Bairros do Município.

Muitas vezes os moradores de Bairros, por iniciativa própria, procuram criar uma forma de reivindicar melhorias ao seu Bairro e a alguns moradores que necessitam de ajuda até para a sobrevivência. Essa forma vem sendo feita através de associação ou sociedade amigos.

Ao perfeito funcionamento destas entidades, exige-se providências de ordem financeira, onde na maioria das oportunidades os moradores não têm condições econômicas de suportar os encargos.

Recentemente recebemos alguns moradores do Conjunto Habitacional "Nova Era", os quais pretendem registrar seu estatuto, não o fazendo por falta de numerário. Pudemos constatar a boa intenção de que se reveste o propósito daqueles Munícipes na constituição da sociedade. Injusto seria cerceá-los desse direito, por tão pouco.

Note-se que os pagamentos não ultrapassarão o valor equivalente a 10 (dez) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município). À título de registro, consigne-se que o

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

-2-

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 0 9 7

valor da U.F.M. para o presente mês é da ordem de CR\$ 680,58.

Assim sendo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da referida Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA
E FINANÇAS

S. S. em

08/09/93

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2628/93
(19 DE AGOSTO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos que especifica e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamentos junto aos órgãos competentes, das despesas originárias de registro, publicações e demais atos necessários ao perfeito funcionamento, das Sociedades e Associações Amigos de Bairros do Município, que não puderem suportar os encargos.

ARTIGO 2º - Os pagamentos previstos no Artigo 1º da presente Lei, não ultrapassará, de forma alguma, o valor equivalente a 10 (dez) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município).

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de agosto de 1993.

[Signature]
Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. *08/09/93*
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.628/93

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder - Executivo a efetuar pagamento que especifica e dá outras providências.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, custear as despesas originárias com registro, publicações e demais atos necessários ao funcionamento das associações e sociedade amigos de bairros do município.

Do ponto de vista legal e contitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

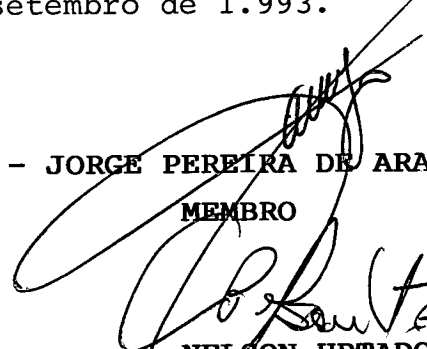
Isto posto nosso Parecer, é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.628/93.

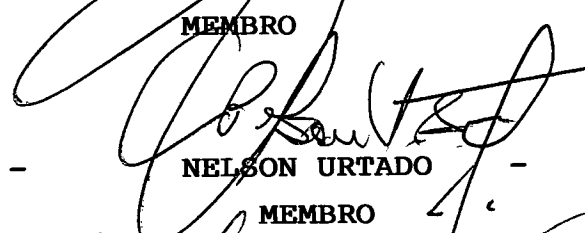
Caieiras, 20 de setembro de 1.993.

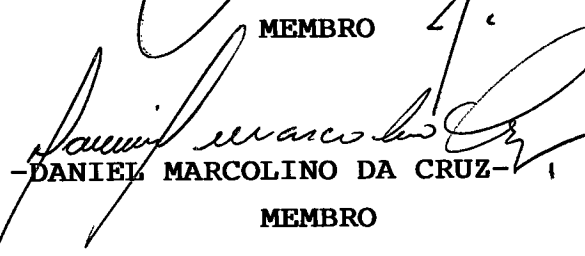

- ANTONIO ROMERO POLLON -
PRESIDENTE


- MARIA J. MELLO MANZANARES -
MEMBRO


- AFDOQUIA C.F. NEVES -
MEMBRO


- JORGE PEREIRA DE ARAUJO -
MEMBRO


- NELSON URTADO -
MEMBRO


- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
MEMBRO